ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO KVIV VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

("Ata" e "Assembleia", respectivamente)

I – DATA, HORA E LOCAL:

Realizada em 26 de fevereiro de 2026, às 12h00, de forma exclusivamente remota e digital, pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, localizada na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, Uberlândia/MG, CEP 38411-848 ("Administradora" e "Gestora"), na qualidade de administradora e gestora do **KVIV VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.491.976/0001-36 ("Fundo"), constituído nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175") e do seu regulamento ("Regulamento").

II – CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, nos termos do art. 72, § 7º, da Parte Geral, da RCVM 175, e do Item 3.5.4., do Anexo Descritivo, do Regulamento.

III –PRESENÇA:

Presentes os representantes: **(i)** dos titulares de 100% (cem por cento) dos titulares das cotas em circulação do Fundo ("Cotistas" e "Cotas", respectivamente); **(ii)** da Administradora; e **(iii)** da Gestora.

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: Sr. Lucas de Castro Campos.
Secretária: Sra. Maíra Pincerato.

V – ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre: **(i)** aprovar que o Fundo possa investir em fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), de forma subsidiária, observado que tal investimento não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; **(ii)** aprovado o item anterior, aprovar a alteração da definição "Outros Ativos", no quadro de Definições do Regulamento; e **(iii)** aprovados os itens anteriores, aprovar o Regulamento consolidado, na forma do "Anexo I" desta Ata.

VI – DELIBERAÇÃO:

(i) Os Cotistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, que o Fundo possa investir em FIDC, de forma subsidiária, observado que tal investimento não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

(ii) Aprovado o item anterior, os Cotistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a alteração dos seguintes Itens do Regulamento:

(a) A definição "Outros Ativos", do quadro de Definições, do Regulamento, que passará avigorar com a seguinte redação:

*"**OUTROS ATIVOS**":*	*são os ativos representados por: **(i)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; **(ii)** títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; **(iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; **(iv)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e/ou **(v)** cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, restrito ao limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, respeitando o limite de alocação obrigatória em Ativos Alvo imposto pelo Artigo 11, Caput, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.*

(b) O Item 4.7.1., do Anexo da Classe, do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***4.7.1.*** ***Outros Ativos****. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Search Fund que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, observado o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, respeitando o limite de alocação obrigatória imposto pelo Artigo 11, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.*

(iii) Aprovados os itens anteriores, os Cotistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o Regulamento consolidado, conforme disposto no Anexo I.

VII – ENCERRAMENTO:

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes da deliberação acima aprovada; **(ii)** autorizam a Administradora e a Gestora a adotarem as providências necessárias para o cumprimento da deliberação ora aprovada; e **(iii)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Assembleia, nos termos da RCVM 175.

As partes aqui presentes declaram e concordam que esta Ata poderá ser formalizada por meio eletrônico ou digital, podendo contar com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou por qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica ou digital, desde que admitido pelas partes como válido, nos termos do Artigo 10, §1º e §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2/01").

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Uberlândia/MG, 26 de fevereiro de 2026.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO KVIV VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Mesa:

Presidente	**Secretária**

_____

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.